



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondonense

LIDO NA SESSÃO DO DIA  
10 DEZ 2025

1º SE C.R. 100

Nº

3509/25

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC, por intermédio da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC, sobre efetivo, gestão de pessoal, infraestrutura laboratorial, capacidade operacional, orçamento, investimentos, capacitação e indicadores de produtividade e desempenho pericial, referentes ao período do ano de 2021, conforme metodologias e padrões adotados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido de informação oficial visando obter informações detalhadas acerca sobre o efetivo, gestão de pessoal, infraestrutura laboratorial, capacidade operacional, orçamento, investimentos, capacitação e indicadores de produtividade e desempenho pericial, referentes ao período do ano de 2021, conforme metodologias e padrões adotados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes, aos questionamentos abaixo apresentados:

- a) Qual era o efetivo previsto em lei e o efetivo real (em exercício) para cada cargo da POLITEC até 31 de dezembro de 2021?
- b) Qual era o déficit percentual de servidores para cada cargo e o déficit total da POLITEC em 2021?
- c) Quais equipamentos de alta tecnologia foram adquiridos para os laboratórios da POLITEC entre 1º de janeiro de 2021 e dezembro de 2021? Listar o equipamento, o ano de aquisição e o valor do investimento.
- d) Quantos laudos periciais foram realizados no ano de 2021?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondoniense*

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

- e) Qual o orçamento total executado para a POLITEC de Rondônia no ano de 2021?
- f) Qual o investimento total em capacitação e treinamento para os servidores da POLITEC, no ano de 2021?
- g) Qual o número total de laudos periciais emitidos pela POLITEC, no ano de 2021?
- h) Quantos laboratórios foram criados no ano de 2021? Qual o valor investido na obra? Qual município contemplado com a POLITEC?

Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2025.

**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual – REPUBLICANOS  
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondoniense*

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

## J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como finalidade obter informações técnicas e estatísticas detalhadas sobre a Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC, órgão responsável pela perícia criminal e produção da prova técnico-científica no Estado de Rondônia, atividade essencial para a elucidação de crimes, responsabilização penal e eficiência das políticas de segurança pública.

A perícia oficial é parte fundamental do sistema de Justiça Criminal, e sua organização institucional encontra fundamento no art. 144 da Constituição Federal. A adequada estruturação da POLITEC depende de recursos humanos, laboratórios, equipamentos, investimentos em tecnologia, formação contínua de servidores e planejamento orçamentário, elementos indispensáveis à produção de laudos céleres, confiáveis e com valor probatório.

Desta forma, a disponibilização de dados históricos é essencial para avaliar a evolução da capacidade técnica e investigativa da POLITEC, o déficit de pessoal, a cobertura territorial, o estado dos laboratórios e a eficiência no atendimento das demandas de perícia criminal em todo o território estadual.

Destaca-se, ainda, que os indicadores solicitados observam metodologias e padrões adotados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, viabilizando a comparação com estatísticas nacionais e regionais e permitindo a avaliação do desempenho do Estado de Rondônia em relação às demais unidades da federação.

Também são fundamentais para o exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, as informações referentes ao orçamento destinado à POLITEC, investimentos em infraestrutura e aquisição de equipamentos especializados, backlog de laudos, acreditação de laboratórios segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e os indicadores de produtividade.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta *Casa de*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondoniense*

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

*Lei, e Lei n.º 1121/2001*, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da *Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno*.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:  
IX – Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

#### AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.

Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.

Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527 , de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondoniense*

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
	<p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p>Diante da relevância institucional da prova pericial para o funcionamento do sistema de Justiça e para a melhoria da segurança pública no Estado, bem como da necessidade de transparência e planejamento na gestão dos recursos públicos, <b>justifica-se plenamente a aprovação deste requerimento.</b></p>	